

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 484, de 18-4-2014

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007;

Considerando os termos do artigo 11 e 47 da Lei Complementar nº 1.025/2007, dos artigos 22, 23, 29, 30, 38 e 39 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, do Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, da legislação superveniente e complementar, bem como as normas e regulamentos expedidos pela ARSESP;

Considerando os termos dos Convênios de Cooperação firmados entre os municípios e o Estado de São Paulo, que delegaram à ARSESP a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação de serviços;

Considerando as disposições constantes nos Contratos de Programa para exploração de serviços de saneamento básico firmados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e os respectivos titulares do serviço;

Considerando as contribuições recebidas pela ARSESP nas Audiências Públicas nº 001/2012, 002/2012 e 001/2014 e nas Consultas Públicas nº 001/2011, 001/2012, 004/2012 e 001/2014, as Notas Técnicas nº RTS/01/2011, RTS/01/2013, RTS/001/2014 (preliminar) e RTS/004/2014 (final), Relatórios Circunstanciados, bem como os documentos das Consultas Públicas disponibilizados no sítio da ARSESP;

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado nos Pareceres 206/2012, 220/2012 (Processo ARSESP 228/2012) e 68/12 (Processo ARSESP 005/2012) e a Subprocuradoria Geral do Estado no Parecer S/N se posicionaram favoravelmente à regularidade do Processo de Revisão Tarifária da SABESP e a competência da ARSESP de regular as tarifas aplicáveis aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SABESP;

Considerando que o Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) foi estabelecido na [Deliberação ARSESP nº 227/2011 de 18/5/2011](#) em 10,71%;

Considerando que a metodologia aplicável à Revisão Tarifária da SABESP foi estabelecida na Nota Técnica RTS/01/2012;

Considerando que o Laudo da Base de Ativos revisto foi apresentado pela SABESP em 05/12/2013 e devidamente auditado pela ARSESP;

Considerando que, nos termos da [Deliberação ARSESP nº 210/2011](#), a conclusão da Revisão Tarifária da SABESP estava prevista para Agosto de 2012, mas devido aos diversos problemas verificados, só agora foi possível sua conclusão;

Considerando que a Nota Técnica Preliminar nº RTS/001/2014 com a proposta da ARSESP para o Preço Máximo Inicial (P_0), o Preço ajustado para 11/05/2014 (P_1), e o Fator de Eficiência (Fator X), aplicáveis na Revisão Tarifária da SABESP, foi divulgada no sítio da ARSESP na rede mundial de computadores e que, em 11/02/2014, foi iniciada a Consulta Pública nº 01/2014, cujo prazo original para recebimento de contribuições, fixado até 12/03/2014, foi posteriormente estendido até 19/03/2014, e em 12/03/2014 foi realizada a Audiência Pública nº 001/2014 para discussão dessa Proposta;

DECIDE:

Art. 1º. Sobre a Revisão Tarifária da SABESP:

I - Autorizar o valor da Tarifa Média Máxima (P_1) = R\$ 2,75286/m³, com a conclusão da Revisão Tarifária da SABESP, resultando no índice de reposicionamento tarifário de 5,4408% em relação às tarifas vigentes, referente à revisão tarifária, já devidamente atualizada pelo IPCA, e o fator de eficiência anual (Fator X) de 0,9386%, a ser deduzido nos próximos reajustes tarifários anuais.

II - Permitir à concessionária que, face à situação atípica de seu mercado,

devido à escassez hídrica e as medidas que vem adotando de estímulo à economia de água para assegurar o abastecimento, possa aplicar em data futura mais oportuna o índice de reposicionamento decorrente da revisão tarifária, procedendo-se ao recálculo e à atualização monetária dos valores aplicáveis, de forma a assegurar seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - Com a conclusão da Revisão Tarifária da SABESP em 10 de abril de 2014, os próximos reajustes tarifários anuais deverão ocorrer em 11 de abril de 2015 e em 11 de abril de 2016 e a próxima revisão tarifária ocorrerá em 11 de abril de 2017;

IV – Ratificar os termos da Nota Técnica RTS/01/2011 – Definição de Metodologia e Cálculo do Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) e Nota Técnica Final nº RTS/01/2012 - Metodologia Detalhada para o Processo de Revisão Tarifária da SABESP, disponíveis no endereço eletrônico www.arsesp.sp.gov.br

V – Aprovar a Nota Técnica Final nº RTS/004/2014 – Cálculo do P₀, P₁ e Fator X, disponível no endereço eletrônico www.arsesp.sp.gov.br.

Art. 2º. Fica mantida a Estrutura Tarifária vigente para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SABESP, constantes dos Anexos mencionados no artigo 4º da presente Deliberação, até a implantação da nova estrutura a ser aprovada pela ARSESP.

§1º Os valores incluem os tributos PIS/ PASEP e COFINS.

§ 2º Os valores não incluem a TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, que deverá ser discriminada na fatura dos Municípios em que seja cobrada.

Art. 3º. Aprovar a seguinte fórmula de reajuste anual das tarifas, a ser aplicada durante o segundo ciclo tarifário:

$$P_t = [1 + (IPCA - X)/100] * P_{t-1} - FAQ_t$$

Onde

- P_t = é a tarifa média máxima a ser aplicada durante o ano t do segundo ciclo tarifário

- **IPCA é a variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE (IPCA/IBGE) para o período de referência.**
- **X = é o percentual de eficiência a ser transferido aos usuários ao final de cada ano t do segundo ciclo tarifário, de 0,9386%, conforme definido na Nota Técnica Final nº RTS/004/2014.**
- **P_{t-1} é a tarifa média máxima do ano tarifário anterior cujo valor inicial será o P_0 .**
- **FAQ_t é o fator de correção por qualidade, expresso em R\$/m³ faturado, a ser definido e aplicado futuramente;**

Art. 4º - Publicar os valores das seguintes tabelas:

I - Tabela de tarifas da Diretoria Metropolitana constantes do Anexo I desta Deliberação.

~~**II – Tabela de tarifas da Diretoria de Sistemas Regionais, constantes dos Anexos II e III desta Deliberação.**~~

II - Tabelas de tarifas da Diretoria de Sistemas Regionais, constantes dos Anexos II,III e IV desta Deliberação.

[Redação dada pela retificação do D.O de 18.04.2014 – publicada em 24.04.2014](#)

~~**III – Tabela de tarifas do Fornecimento de Água por Atacado e Tratamento de Esgotos para Municípios Permissionários constante do Anexo IV desta Deliberação.**~~

III - Tabela de tarifas do Fornecimento de Água por Atacado e Tratamento de Esgotos para Municípios Permissionários constante do Anexo V desta Deliberação.

[Redação dada pela retificação do D.O de 18.04.2014 – publicada em 24.04.2014](#)

§1º - Os valores constantes dos anexos constituem tarifas-teto, devendo eventuais descontos preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a isonomia entre os usuários, abrangendo todos os integrantes da mesma categoria, salvo na hipótese do parágrafo 2º.

§2º - As tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para unidades usuárias com consumo mensal superior a 500m³/mês das categorias de uso não residenciais terão como limite máximo os valores para consumo não residencial superior a 50 m³/mês, sendo facultado à SABESP, mediante

contrato, praticar preços inferiores, conforme as condições de mercado deste segmento.

§3º - As tarifas praticadas inferiores às tarifas-teto fixadas caracterizam-se como liberalidade e não poderão onerar os demais usuários nem gerar compensações futuras a favor da SABESP.

§4º - As tarifas praticadas inferiores às tarifas-teto fixadas ficam sujeitas à verificação da Agência Reguladora, que poderá solicitar as planilhas para análise dos custos dos serviços.

Art. 5º - Terão direito a pagar tarifa social os Usuários que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam os seguintes critérios:

I – ter renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de 60m² e ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês;

II - estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo de 3 (três) salários mínimos;

III – morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso II o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 (doze) meses.

Art. 6º As diferenças de receitas apuradas entre o valor da Revisão Tarifária definitiva e os valores praticados desde agosto de 2012 estão devidamente compensadas nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fixados por esta Revisão Tarifária;

Art. 7º – Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 11 de maio de 2014.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no D.O. de 18/04/2014
Este texto não substitui o publicado no D.O.E. 18/04/2014

[Alterada pela Deliberação 520/2014](#)



ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA METROPOLITANA - GT-M							
MC, ML (inclui o município de Guararema), MO, MN (exceto para os municípios de: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem) e MS.							
RESIDENCIAL			COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA				
Social		Tarifa		Comercial / Industrial / Pública sem Contrato			
<i>Faixas de consumo (m³)</i>		<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	<i>Faixas de consumo (m³)</i>	<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	
0 a 10	R\$/mês	6,01	6,01	0 a 10	R\$/mês	35,62	35,62
11 a 20	R\$/m ³	1,04	1,04	11 a 20	R\$/m ³	6,93	6,93
21 a 30	R\$/m ³	3,67	3,67	21 a 50	R\$/m ³	13,27	13,27
31 a 50	R\$/m ³	5,24	5,24	Acima de 50	R\$/m ³	13,83	13,83
acima de 50	R\$/m ³	5,79	5,79				
Favela		Tarifa		Comercial: Entidades de Assistência Social			
<i>Faixas de consumo (m³)</i>		<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	<i>Faixas de consumo (m³)</i>	<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	
0 a 10	R\$/mês	4,59	4,59	0 a 10	R\$/mês	17,80	17,80
11 a 20	R\$/m ³	0,53	0,53	11 a 20	R\$/m ³	3,47	3,47
21 a 30	R\$/m ³	1,73	1,73	21 a 50	R\$/m ³	6,66	6,66
31 a 50	R\$/m ³	5,24	5,24	acima de 50	R\$/m ³	6,92	6,92
acima de 50	R\$/m ³	5,79	5,79				
Normal		Tarifa		Pública com contrato		Tarifa	
<i>Faixas de consumo (m³)</i>		<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	<i>Faixas de consumo (m³)</i>	<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	
0 a 10	R\$/mês	17,74	17,74	0 a 10	R\$/mês	26,69	26,69
11 a 20	R\$/m ³	2,77	2,77	11 a 20	R\$/m ³	5,19	5,19
21 a 50	R\$/m ³	6,93	6,93	21 a 50	R\$/m ³	9,99	9,99
acima de 50	R\$/m ³	7,63	7,63	acima de 50	R\$/m ³	10,38	10,38
OUTROS SERVIÇOS		Tarifa					
		<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>				
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	28,24					
Carro Tanque: SABESP	R\$/m ³	69,31					
Permissionários	R\$/1000m ³	1557,03	1003,17				
DIRETORIA METROPOLITANA: GT-MN							
MN - somente para os municípios da região de Bragança Paulista (Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem)							
RESIDENCIAL			COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA				
Social		Tarifa		Comercial Normal / Industrial / Pública sem Contrato			
<i>Faixas de consumo (m³)</i>		<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	<i>Faixas de consumo (m³)</i>	<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	
0 a 10	R\$/mês	6,01	4,81	0 a 10	R\$/mês	35,62	28,48
11 a 20	R\$/m ³	0,94	0,75	11 a 20	R\$/m ³	4,22	3,34
21 a 30	R\$/m ³	2,04	1,61	21 a 50	R\$/m ³	6,80	5,44
31 a 50	R\$/m ³	2,89	2,33	Acima de 50	R\$/m ³	7,99	6,38
acima de 50	R\$/m ³	3,45	2,76				
Normal		Tarifa		Comercial / Entidades de Assistência Social			
<i>Faixas de consumo (m³)</i>		<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	<i>Faixas de consumo (m³)</i>	<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	
0 a 10	R\$/mês	17,74	14,21	0 a 10	R\$/mês	17,80	14,23
11 a 20	R\$/m ³	2,48	1,96	11 a 20	R\$/m ³	2,12	1,68
21 a 50	R\$/m ³	3,81	3,03	21 a 50	R\$/m ³	3,44	2,75
acima de 50	R\$/m ³	4,54	3,62	acima de 50	R\$/m ³	4,01	3,19
OUTROS SERVIÇOS		Tarifa		Pública com contrato		Tarifa	
		<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	<i>Faixas de consumo (m³)</i>	<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	28,24		0 a 10	R\$/mês	26,69	21,35
Carro Tanque: SABESP	R\$/m ³	69,31		11 a 20	R\$/m ³	3,15	2,52
Permissionários	R\$/1000m ³	1557,03	1003,17	21 a 50	R\$/m ³	5,12	4,08
				acima de 50	R\$/m ³	5,98	4,80



ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE SISTEMAS REGIONAIS: GT-RS e RN							
Municípios da Baixada Santista e Litoral Norte							
RESIDENCIAL				COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA			
Social		Tarifa		Comercial Normal / Industrial / Pública sem Contrato			
Faixas de consumo (m ³)		Água	Esgoto	Faixas de consumo (m ³)		Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	6,01	6,01	0 a 10	R\$/mês	35,62	35,62
11 a 20	R\$/m ³	0,94	0,94	11 a 20	R\$/m ³	4,64	4,64
21 a 30	R\$/m ³	1,74	1,74	21 a 50	R\$/m ³	10,13	10,13
31 a 50	R\$/m ³	2,50	2,50	Acima de 50	R\$/m ³	10,94	10,94
acima de 50	R\$/m ³	3,36	3,36				
Normal		Tarifa		Comercial / Entidades de Assistência Social			
Faixas de consumo (m ³)		Água	Esgoto	Faixas de consumo (m ³)		Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	17,74	17,74	0 a 10	R\$/mês	17,80	17,80
11 a 20	R\$/m ³	2,48	2,48	11 a 20	R\$/m ³	2,33	2,33
21 a 50	R\$/m ³	3,28	3,28	21 a 50	R\$/m ³	5,10	5,10
acima de 50	R\$/m ³	4,44	4,44	acima de 50	R\$/m ³	5,48	5,48
OUTROS SERVIÇOS				Tarifa		Pública com contrato	
		Água	Esgoto	Faixas de consumo (m ³)		Água	Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	28,24		0 a 10	R\$/mês	26,69	26,69
Carro Tanque: SABESP	R\$/m ³	69,31		11 a 20	R\$/m ³	3,48	3,48
Barcas e Navios				21 a 50	R\$/m ³	7,60	7,60
Baixada Santista-RS	R\$/m ³	12,42		acima de 50	R\$/m ³	8,21	8,21
Litoral Norte-RN	R\$/m ³	19,04					
DIRETORIA DE SISTEMAS REGIONAIS: GT-Registro							
RR (exceto para os municípios de: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira)							
RESIDENCIAL				COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA			
Social		Tarifa		Comercial Normal / Industrial / Pública sem Contrato			
Faixas de consumo (m ³)		Água	Esgoto	Faixas de consumo (m ³)		Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	6,01	6,01	0 a 10	R\$/mês	35,62	35,62
11 a 20	R\$/m ³	0,94	0,94	11 a 20	R\$/m ³	4,22	4,22
21 a 30	R\$/m ³	2,04	2,04	21 a 50	R\$/m ³	7,11	7,11
31 a 50	R\$/m ³	2,89	2,89	Acima de 50	R\$/m ³	9,02	9,02
acima de 50	R\$/m ³	3,45	3,45				
Normal		Tarifa		Comercial / Entidades de Assistência Social			
Faixas de consumo (m ³)		Água	Esgoto	Faixas de consumo (m ³)		Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	17,74	17,74	0 a 10	R\$/mês	17,80	17,80
11 a 20	R\$/m ³	2,48	2,48	11 a 20	R\$/m ³	2,12	2,12
31 a 50	R\$/m ³	3,81	3,81	21 a 50	R\$/m ³	3,58	3,58
acima de 50	R\$/m ³	4,54	4,54	acima de 50	R\$/m ³	4,53	4,53
OUTROS SERVIÇOS				Tarifa		Pública com contrato	
		Água	Esgoto	Faixas de consumo (m ³)		Água	Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	28,24		0 a 10	R\$/mês	26,69	26,69
Carro Tanque: SABESP	R\$/m ³	69,31		11 a 20	R\$/m ³	3,15	3,15
Barcas e Navios				21 a 50	R\$/m ³	5,35	5,35
Baixada Santista-RS	R\$/m ³	12,42		acima de 50	R\$/m ³	6,78	6,78
Litoral Norte-RN	R\$/m ³	19,04					



ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE SISTEMAS REGIONAIS			
RB: Municípios de Adamantina e Pirapozinho			
Comercial Especial			
Faixas de consumo (m ³)		Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	26,71	21,36
11 a 20	R\$/m ³	3,16	2,50
21 a 50	R\$/m ³	6,80	5,44
acima de 50	R\$/m ³	7,99	6,38
Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas do Anexo III			

DIRETORIA DE SISTEMAS REGIONAIS			
RB: Municípios de Presidente Prudente			
Residencial Especial			
Faixas de consumo (m ³)		Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	15,08	12,08
11 a 20	R\$/m ³	2,11	1,67
21 a 50	R\$/m ³	3,81	3,03
acima de 50	R\$/m ³	4,54	3,62
Comercial Especial			
Faixas de consumo (m ³)		Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	26,71	21,36
11 a 20	R\$/m ³	3,16	2,50
21 a 50	R\$/m ³	6,80	5,44
acima de 50	R\$/m ³	7,99	6,38
Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas do Anexo III			



ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA METROPOLITANA		
Fornecimento de água por atacado e tratamento de esgotos para municípios permissionários da Região Metropolitana de São Paulo		
Tarifa Efetiva em R\$/1000 m³		
Município	Água por Atacado	Tratamento de Esgoto
Diadema	1.557,03	1.003,17
Guarulhos	1.557,03	1.003,17
Mauá	1.557,03	1.003,17
Mogi das Cruzes	1.557,03	1.003,17
Santo André	1.557,03	1.003,17
São Caetano do Sul	1.557,03	1.003,17